



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

REGULAMENTO

INTERNO DO

TRIBUNAL JUDICIAL

DA COMARCA DE

WISEU



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Capítulo I

Disposições preliminares

Artigo 1º

Objeto

1. O presente diploma regulamenta o regime de funcionamento do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, de cada um dos órgãos e unidades orgânicas que o integram, das relações entre si e/ou com os seus utentes, bem como com os profissionais forenses e funcionários judiciais, da organização dos serviços e da utilização dos edifícios.

2. Os regulamentos internos dos serviços do Ministério Público constituem um instrumento autónomo, cuja elaboração compete ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, nos termos do disposto no artigo 101º, nº 1, alínea r), da Lei 62/2013, de 26 de agosto (L.O.S.J.)

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu aplica-se em todos os seus espaços e a todos os seus órgãos, secções, unidades e demais serviços, bem como aos respetivos magistrados, funcionários, utentes e demais pessoas que, direta ou indiretamente, interfiram com os seus espaços e serviços.

Artigo 3º

Publicidade

1. O texto do presente regulamento deve estar disponível para consulta na portaria de cada um dos edifícios em que estão instaladas os Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.

2. O presente regulamento será ainda publicitado na *internet*, na página institucional do Tribunal.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Capítulo II

Disposições gerais

Artigo 4º

Comarca de Viseu

A comarca de Viseu corresponde ao espaço geográfico dos municípios de Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Artigo 5º

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu é um órgão de soberania independente, com competência para, em primeira instância, administrar a justiça em nome do povo na área territorial da comarca, quando a mesma não pertença a qualquer dos tribunais de competência territorial alargada, estando apenas sujeito à Constituição e à lei.

Artigo 6º

Procuradoria da Comarca de Viseu

Junto do Tribunal Judicial funciona a Procuradoria da República da Comarca, que é o órgão do Ministério Público encarregado de, na comarca de Viseu, representar o Estado, exercer a ação penal, defender a legalidade democrática e defender os interesses que a lei determinar, nos termos da Constituição, do Estatuto do Ministério Público e da lei.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Capítulo III

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Secção I

Missão e valores

Artigo 7º

Missão

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu tem como missão, na sua circunscrição territorial e no âmbito da sua competência material, assegurar os direitos e os interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática, e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados que lhe sejam submetidos.

2. No prosseguimento da sua missão, o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu propõe-se:

- a) Melhorar continuamente os serviços prestados à comunidade;
- b) Fazer um uso racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
- c) Dignificar e valorizar profissionalmente os magistrados e funcionários que desempenham funções nos seus Juízos, secções e serviços.

Artigo 8º

Valores

No prosseguimento da sua missão, o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu tem como referência os seguintes valores:

- a) Justiça
- b) Independência;
- c) Imparcialidade e isenção;
- d) Responsabilidade;
- e) Legalidade;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

- f) Igualdade;
- g) Transparência;
- h) Qualidade;
- i) Segurança e acessibilidade;
- j) Cooperação e urbanidade;
- k) Preocupação ambiental;
- l) Prestação de contas.

Artigo 9º

Cooperação e Colaboração

Sem prejuízo das competências próprias de cada serviço, o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu coopera e colabora com os demais Tribunais, e com todas as entidades e serviços da Administração Pública.

Secção II

Sede, composição e competência

Artigo 10º

Sede

O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu tem sede na cidade de Viseu e jurisdição em toda a área da comarca.

Artigo 11º

Juízos e respetiva competência

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu integra os seguintes Juízos centrais/especializados não locais:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

a) Juízo Central Cível, com sede em Viseu e com competência em toda a área da comarca de Viseu;

b) Juízo Central Criminal, com sede em Viseu e com competência em toda a área da comarca de Viseu;

c) Juízo de Família e Menores de Viseu, com sede em Viseu e com competência nos municípios de Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;

d) Juízo de Família e Menores de Lamego, com sede em Lamego e com competência nos municípios de Armamar, Lamego, Resende e Tarouca;

e) Juízo de Trabalho de Viseu, com sede em Viseu e com competência nos municípios de Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;

f) Juízo de Trabalho de Lamego, com sede em Lamego e com competência nos municípios de Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;

g) Juízo de Instrução Criminal, com sede em Viseu e com competência em toda a área da comarca de Viseu;

h) Juízo de Comércio, com sede em Viseu e com competência na área de toda a comarca de Viseu;

i) Juízo de Execução, com sede em Viseu e com competência na área de toda a comarca;

2. O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu integra os seguintes Juízos Locais Especializados:

a) Juízo Local Cível de Viseu, com sede em Viseu e competência na área do respetivo Município;

b) Juízo Local Criminal de Viseu, com sede em Viseu e competência na área do respetivo Município;

c) Juízo Local Cível de Lamego, com sede em Lamego e competência na área dos Municípios de Armamar, Lamego, Resende e Tarouca;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

d) Juízo Local Criminal de Lamego, com sede em Lamego e competência nos municípios de Armamar, Lamego, Resende e Tarouca;

3. O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu integra ainda os seguintes Juízos de competência genérica:

a) Juízo de Competência Genérica de Castro Daire, com sede em Castro Daire e competência em matéria cível, criminal e de família e menores, na área do respetivo município;

b) Juízo de Competência Genérica de Cinfães, com sede em Cinfães e competência em matéria cível, criminal e de família e menores, na área do respetivo município;

c) Juízo de Competência Genérica de Mangualde, com sede em Mangualde e competência em matéria cível e criminal, na área do respetivo município, e ainda do município de Penalva do Castelo;

d) Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira, com sede em Moimenta da Beira e competência em matéria cível, criminal e de família e menores, na área dos municípios de Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe e Tabuaço;

e) Juízo de Competência Genérica de Nelas, com sede em Nelas e competência em matéria cível e criminal, na área do respetivo município;

f) Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades, com sede em Oliveira de Frades e competência em matéria cível, criminal e de família e menores, na área do respetivo município;

g) Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, com sede em Santa Comba Dão e competência em matéria cível, criminal e de família e menores, na área dos municípios de Carregal do Sal, Mortágua e Santa Comba Dão;

h) Juízo de Competência Genérica de São Pedro do Sul, com sede em São Pedro do Sul e competência em matéria cível e criminal, na área de São Pedro do Sul e Vouzela;

i) Juízo de Competência Genérica de Sátão, com sede em Sátão e competência em matéria cível e criminal, na área dos municípios de Sátão e Vila Nova de Paiva;

j) Juízo de Competência Genérica de Tondela, com sede em Tondela e competência em matéria cível e criminal, na área do respetivo município;

4. O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu integra ainda os seguintes Juízos de Proximidade:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

- a) Juízo de Proximidade de Armamar, com sede em Armamar e competência na área do respetivo município;
- b) Juízo de Proximidade de Resende, com sede em Resende e competência na área do respetivo município;
- c) Juízo de Proximidade de São João da Pesqueira, com sede em São João da Pesqueira e competência na área do respetivo município;
- d) Juízo de Proximidade de Tabuaço, com sede em Tabuaço e competência na área do respetivo município;
- e) Juízo de Proximidade de Vouzela, com sede em Vouzela e competência na área do respetivo município.

Secção III

Direitos e Deveres

Artigo 12º

Direitos Comuns

Constituem direitos comuns dos utilizadores, utentes e colaboradores do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Ser respeitado na sua pessoa, ideais, bens e nas suas funções;
- c) Ser tratado com urbanidade;
- d) Receber assistência em caso de acidente ou indisposição, ou outro incidente que ponha em causa a sua integridade física ou psíquica;
- e) Utilizar os serviços, as instalações e os equipamentos, de acordo com os regulamentos existentes;
- f) Ser atendido no horário de funcionamento;
- g) Formular reclamações, queixas ou sugestões relativas ao funcionamento local da Administração da Justiça, e receber resposta;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

- h) Ver garantida, no caso de cidadãos com mobilidade reduzida, a acessibilidade aos edifícios do Tribunal, competindo a este providenciar pela reparação dos equipamentos existentes com essa finalidade, ou solicitar junto das entidades competentes pela sua instalação/reparação, de acordo com a distribuição de competências entre Tribunal e Ministério da Justiça.

Artigo 13º

Deveres Comuns

Constituem deveres comuns dos utilizadores, utentes e colaboradores do Tribunal da Comarca de Viseu:

- a) Cumprir o que está determinado na lei e no regulamento interno;
- b) Tomar conhecimento de todas as determinações e informações que lhe são dirigidas, procedendo de acordo com o determinado;
- c) Tratar todos os que utilizam ou trabalham no Tribunal com urbanidade, e pugnar pelo estabelecimento de um clima de tolerância, colaboração, cooperação e entendimento entre todos;
- d) Respeitar a propriedade dos bens de todos aqueles que trabalham no Tribunal ou utilizam os seus serviços;
- e) Respeitar a confidencialidade dos elementos constantes dos processos, sempre que a eles tenham acesso;
- f) Zelar pelas instalações e equipamentos e cooperar na sua vigilância, asseio e conservação, adotando condutas que evitem o desperdício de energia ou de outros recursos;
- g) Não afixar cartazes, comunicados ou informações, bem como publicidade, sem prévia autorização do juiz presidente do Tribunal ou do administrador judiciário ou, tratando-se de espaço reservado aos serviços do Ministério Público, do respetivo magistrado coordenador – tudo sem prejuízo dos direitos de afixação de informação sindical relativa a quem trabalhe no Tribunal, nomeadamente os previstos nos artigos 420º, 462º e 465º da



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, não carecendo tal afixação de autorização prévia, desde que efetuada no local adequado ao efeito;

- h) Manter desligado o telemóvel, ou outros utensílios que possam perturbar o bom funcionamento dos serviços, em especial durante o decurso de audiências e demais diligências processuais;
- i) Não trazer nem utilizar objetos e/ou produtos proibidos por lei;
- j) Não trazer nem utilizar objetos e/ou produtos perigosos ou armas, exceto quanto a estas dos elementos das forças de segurança, que se encontrem em funções, relativamente a armas de serviço;
- k) Não trazer animais para o tribunal, exceto no caso de animal guia em situações de deficiência visual;
- l) Respeitar a dignidade e a solenidade das audiências e diligências para que foram convocados;
- m) Não praticar atos suscetíveis de danificar as instalações do tribunal, o respetivo mobiliário e demais equipamentos, e colaborar na sua vigilância, asseio, conservação e segurança.

Artigo 14º

Direitos dos magistrados e funcionários de justiça

Os magistrados judiciais e funcionários judiciais, para além do que se encontra previsto nos respetivos Estatutos e direitos comuns, têm direito a:

- a) Participar no processo de gestão da comarca, e acompanhar o seu processo de desenvolvimento e concretização;
- b) Participar nas iniciativas promovidas, nomeadamente nas destinadas à sua formação;
- c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do respetivo processo individual, qualquer que seja a sua natureza;
- d) Participar no planeamento do serviço das unidades de processos respetivas, tendo em conta o cumprimento dos objetivos estratégicos e processuais definidos para o Tribunal, sem



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

prejuízo da dependência funcional entre os funcionários de justiça e o respetivo magistrado;

- e) Usufruir de um bom ambiente de trabalho;
- f) Ver respeitadas as regras de segurança e higiene no trabalho.

Artigo 15º

Direito dos advogados e solicitadores

Além do que consta dos respetivos Estatutos e direitos comuns, os advogados e solicitadores, no exercício da sua profissão, têm direito a:

- a) Participar, através dos seus representantes, no conselho consultivo da comarca;
- b) Apresentar ao Juiz Presidente opiniões, sugestões e queixas sobre o funcionamento dos serviços;
- c) Ao uso exclusivo das instalações que, em vista das suas funções, lhes sejam destinadas nos edifícios afetos ao tribunal;
- d) Responder às chamadas para diligências processuais na sala de mandatários que exista no edifício respetivo.

Artigo 16º

Deveres dos utentes e colaboradores do Tribunal

Além dos deveres comuns, constituem deveres dos utentes e colaboradores dos serviços do Tribunal:

- a) Responder às chamadas e respeitar os horários das audiências de julgamento ou das demais diligências e atos processuais, abandonando prontamente os espaços onde estes decorram na hora do encerramento dos mesmos;
- b) Respeitar as regras e horário de funcionamento dos serviços;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

- c) Respeitar os direitos dos restantes utilizadores e não perturbar o funcionamento dos serviços, abstendo-se designadamente de conversar em tom de voz alto ou de consumir bebidas ou alimentos fora dos locais para isso destinados.
2. A infração de qualquer dos deveres acima mencionados pode implicar a respetiva participação policial.

Artigo 17º

Livros de reclamações

1. O livro de reclamações (livro amarelo) está disponível e ao cuidado do oficial de justiça responsável pelo serviço em causa, que o facultará a qualquer utente, sempre que tal seja solicitado.
2. Recebida a reclamação, a chefia do serviço em causa lavra informação sobre o objeto da reclamação e, sempre que se justifique, informa as medidas corretivas adotadas ou a propor.
3. Antes de serem remetidas à Direção-Geral da Administração da Justiça, todas as reclamações serão sempre comunicadas ao juiz presidente do tribunal e ao administrador judiciário e, quando se reportarem a ocorrências nos serviços do Ministério Público, ao magistrado do Ministério Público coordenador.

Artigo 18º

Depósito de sugestões

1. À entrada dos serviços e nos balcões de atendimento existirá um recetáculo destinado ao depósito de sugestões que visem a melhoria dos serviços.
2. Os documentos aí depositados serão recolhidos semanalmente, registados e remetidos aos órgãos de gestão.
3. Por determinação dos órgãos de gestão, poderá ser disponibilizado um questionário de satisfação, que os utentes facultativamente preencherão.

Capítulo IV



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Da Gestão

Secção I

Órgãos de gestão

Artigo 19º

Juiz Presidente do Tribunal

O juiz presidente representa e dirige o Tribunal e tem as competências legalmente fixadas na lei, designadamente no artigo 94º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e as que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 20º

Magistrados judiciais coordenadores

Quando sejam nomeados, os magistrados judiciais coordenadores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo juiz presidente do tribunal, sob orientação deste e sem prejuízo de avocação das mesmas.

Artigo 21º

Magistrado do Ministério Público Coordenador

O magistrado do Ministério Público coordenador dirige a Procuradoria da Comarca de Viseu, e tem as competências legalmente fixadas na lei, designadamente no artigo 101º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e no artigo 75º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto.

Artigo 22º

Administrador Judiciário



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

1. O administrador judiciário dirige a secretaria e é responsável pela gestão, utilização, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos afetos ao tribunal e aos serviços do Ministério Público.

2. O administrador judiciário tem as competências legalmente fixadas na lei, designadamente no artigo 106º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelos órgãos próprios do Ministério da Justiça ou pelo juiz presidente.

3. O administrador judiciário pode delegar ou subdelegar nos secretários de justiça as competências de gestão, relativamente aos núcleos a que estes estejam afetos, sem prejuízo de avocação.

4. O administrador judiciário, ainda que no exercício de competências próprias, atua sob a orientação genérica do juiz presidente do tribunal, excecionados os assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público, caso em que atua sob a orientação genérica do magistrado do Ministério Público coordenador.

Artigo 23º

Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão garante a plena articulação entre os órgãos de gestão e o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a comarca, tendo as competências legalmente fixadas na lei, designadamente no artigo 108º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

2. O Conselho de Gestão é constituído pelo juiz presidente do tribunal, que preside, pelo magistrado do Ministério Público Coordenador e pelo administrador judiciário.

3. O funcionamento do Conselho de Gestão é regido por um regulamento próprio, aprovado pelos seus membros.

Artigo 24º

Conselho Consultivo



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

1. O Conselho Consultivo tem as competências consultivas fixadas na lei, designadamente no artigo 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, cabendo-lhe emitir parecer sobre aspetos relevantes da gestão dos meios afetos aos serviços da comarca e da qualidade da prestação dos serviços de justiça.

2. O conselho consultivo tem a seguinte composição:

- a) O juiz presidente do tribunal, que preside;
- b) O magistrado do Ministério Público coordenador;
- c) O administrador judiciário;
- d) Um representante dos juízes da comarca;
- e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca;
- f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
- h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
- i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
- j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.

3. A forma de eleição dos representantes dos magistrados e dos oficiais de justiça no conselho consultivo é definida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Gestão.

4. O funcionamento do Conselho Consultivo é regido por um regulamento próprio, aprovado pelos seus membros.

Secção II

Princípios da gestão

Artigo 25º

Princípio da organização



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

1. A organização, a gestão e o funcionamento do Tribunal decorrem do disposto na Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

2. A gestão do tribunal é assegurada pelo juiz presidente, em articulação com o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário, no âmbito das respetivas competências, tendo em conta as decisões do Conselho de Gestão, ponderando os pareceres e recomendações do Conselho Consultivo.

Artigo 26º

Princípio da planificação

1. A planificação dos objetivos estratégicos e processuais e das respetivas metas, nos termos da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, constitui um dos instrumentos de escrutínio do bom funcionamento do Tribunal, nas suas diversas vertentes.

2. A recolha e o registo de informação que permita uma melhor definição das prioridades de ação, bem como a respetiva aplicação e monitorização, compete ao juiz presidente, com o apoio dos respetivos serviços e, sempre que necessário, dos serviços das diversas unidades da secretaria.

3. Toda a informação recebida deverá ser comunicada aos magistrados a que disser respeito, podendo estes prestar informação adicional e corrigir imperfeições.

Artigo 27º

Princípio da monitorização

1. A monitorização do desempenho do tribunal será efetuada de forma permanente pelos órgãos de gestão, mediante a comparação dos resultados obtidos com os objetivos previamente fixados, na sua relação com os meios e os métodos usados.

2. Os relatórios de gestão refletirão o grau de cumprimento dos objetivos, especificando as melhorias, os desvios e os constrangimentos constatados, assim como, se necessário, a reprogramação das metas e das medidas gestionárias de recuperação



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

3. Para além da monitorização exercida nos termos legalmente previstos, magistrados e funcionários de justiça poderão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução dos objetivos, nomeadamente através da elaboração de relatórios periódicos sobre os níveis de execução atingidos e os constrangimentos ou problemas detetados.

Artigo 28º

Princípios da cooperação e da motivação

A gestão do Tribunal privilegia o diálogo com os magistrados, funcionários e órgãos de gestão, bem como a promoção do trabalho em equipa e a permanente motivação dos intervenientes, envolvendo as pessoas em absoluto respeito pela independência dos juízes, pela autonomia dos magistrados do Ministério Público e pelos princípios estruturantes do Estado de Direito.

Artigo 29º

Qualidade, Eficiência, eficácia e produtividade

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu deve adotar e promover as medidas que forem necessárias e possíveis para ultrapassar ou atenuar as dificuldades decorrentes quer da falta de recursos humanos, quer do desajustamento dos recursos existentes ao volume de serviço.

2. O Tribunal deve orientar a sua atuação no sentido do cumprimento dos prazos processuais, tendo em vista a efetiva tutela jurisdicional dos direitos com uma decisão que resolva o litígio em tempo útil.

Artigo 30º

Prestação de contas

Sem prejuízo das comunicações previstas na lei, os planos e os relatórios anuais, bem como outros documentos com relevância comunitária, serão divulgados pelos meios disponíveis, de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

modo a assegurar o seu conhecimento público e a transparência da organização e do funcionamento da Comarca.

Capítulo V

Secretaria Judicial

Secção I

Disposições gerais

Artigo 31º

Organização

1. A comarca de Viseu está dotada de uma secretaria única, dirigida pelo administrador judiciário, que assegura o expediente dos respetivos Juízos.

2. Em cada um dos municípios em que estão instalados os Juízos Centrais, Locais ou de Proximidade existe um núcleo que assegura as funções da secretaria.

3. A secretaria compreende os serviços judiciais, os serviços do Ministério Público, e os serviços administrativos, com funções de centralização.

4. A secretaria organiza-se em:

a) Unidade de apoio técnico;

b) Unidades Centrais, que podem ser comuns aos serviços judiciais e do Ministério Público;

c) Unidades de processos.

5. Quando a natureza e o volume processual o aconselharem, pode existir uma única unidade central e de processos.

6. A secretaria pode ainda compreender, entre outras:

a) Unidades de serviço externo, que podem estar integradas nas unidades centrais;

b) Unidades de arquivo;

c) Unidades de tratamento de processos de execução;

d) Unidade informática;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

e) Unidades de tratamento de objetos apreendidos.

Artigo 32º

Dependência funcional e hierárquica

Os funcionários judiciais dependem administrativamente do administrador judiciário e funcionalmente dos magistrados judiciais ou do Ministério Público a cujo serviço esteja afeta a unidade em que exercem as suas funções.

Artigo 33º

Distribuição dos recursos humanos

1. Os funcionários judiciais são distribuídos pelas diversas unidades da secretaria pelo administrador judiciário, após audição, em conformidade com os critérios objetivos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça e prosseguindo as orientações genéricas do juiz presidente e do magistrado do Ministério Público coordenador, no caso dos funcionários afetos exclusivamente aos serviços do Ministério Público.

2. A recolocação de qualquer funcionário é concertada entre o administrador judiciário e o juiz presidente ou o magistrado do Ministério Público coordenador, estando em causa funcionários afetos aos serviços do Ministério Público, sendo precedida de audição do funcionário visado e, quando esteja afeto a uma unidade de processos, do respetivo magistrado ou magistrados.

Artigo 34º

Fiéis depositários

1. Os oficiais de justiça que chefiam núcleos e respetivas unidades são fiéis depositários do arquivo, valores, processos e objetos que a elas digam respeito.

2. Os oficiais de justiça referidos no número anterior devem conferir o inventário no início de funções.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Artigo 35º

Horário da secretaria

1. A secretaria funciona, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.
2. A secretaria encerra ao público uma hora antes do termo do horário diário.
3. A secretaria funciona igualmente aos sábados e feriados que não recaiam em domingo, quando seja necessário assegurar o serviço urgente previsto no artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Artigo 36º

Entrada na secretaria

1. A entrada na secretaria é vedada a pessoas estranhas aos serviços, com exceção dos mandatários judiciais.
2. Mediante autorização do funcionário responsável pela secretaria, é permitida a entrada a quem, em razão do seu especial interesse nos atos ou processos, a ela deva ter acesso.

Artigo 37º

Receção de papéis e prestação de informações

Independentemente da sua localização geográfica, os núcleos da secretaria asseguram também a receção de papéis, peças processuais, documentos e requerimentos destinados a processos de outros núcleos, e prestam informações de carácter geral ou de carácter processual, em razão do especial interesse nos atos ou processos, observadas as limitações previstas na lei para a publicidade do processo e segredo de justiça.

Artigo 38º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Registo de entradas

1. O registo de entrada de qualquer documento fixa a data da sua entrada nos serviços.
2. Sempre que os interessados o solicitarem, é passado recibo e, no caso de denúncia, certificado do registo, nos termos da lei do processo.

Artigo 39º

Registos dos serviços

1. Na secretaria judicial, os registos indispensáveis ao serviço são efetuados através do sistema informático.
2. Não sendo possível efetuar o registo através dos meios referidos no número anterior, estes são efetuados em livros.
3. Entre outros que as necessidades de serviço venham a impor, terão registo próprio:
 - a) As sentenças e acórdãos;
 - b) A confiança de processos;
 - c) As entradas e saídas de processos do arquivo;
 - d) A entrada e levantamento de objetos apreendidos.

Artigo 40º

Requisição de certidões

1. Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as cópias, certidões e outros atos avulsos requeridos por quem tenha legitimidade são preferencialmente emitidas e entregues no próprio dia em que são solicitadas.
2. Quando se destinem a instruir processos pendentes no Tribunal, são sempre emitidas e enviadas para o processo de destino, preferencialmente de forma eletrónica e no prazo de dois dias úteis, salvo em casos urgentes em que deverão ser emitidas e enviadas de imediato ou no próprio dia.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Artigo 41º

Gestão do economato e entrega do material

1. O economato do Tribunal é gerido pelos secretários de justiça e escrivães de direito, relativamente aos respetivos núcleos, na dependência do administrador judiciário e, estando instalado, do departamento de recursos materiais e património.

2. Os pedidos de material são efetuados uma vez por semana pelo chefe de cada unidade ao secretário de justiça responsável, através de mensagem de correio eletrónico, sem prejuízo do contacto direto que as circunstâncias propiciem.

3. A satisfação dos pedidos ocorrerá no mais breve espaço de tempo possível.

Secção II

Competências

Artigo 42º

Unidade de apoio técnico ao Conselho de Gestão

1. As tarefas de apoio aos órgãos de gestão são asseguradas por uma unidade, integrada na secretaria da comarca, composta por oficiais de justiça ou outros trabalhadores afetos ao Tribunal, nomeados nos termos do artigo 33º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

2. Compete à unidade de apoio técnico, nomeadamente:

a) Prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao desempenho da atividade do conselho de gestão;

b) Prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao desempenho da atividade do conselho consultivo;

c) Organizar o processo eleitoral previsto no artigo 26º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, em conformidade com o respetivo regulamento e demais orientações emanadas do Conselho de Gestão;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

d) Prestar apoio administrativo no processo de inquérito a que se referem os artigos 94º, n.º 3, al. c), e 101º, n.º 1, al. k), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;

e) Coadjuvar os órgãos de gestão no planeamento das atividades, designadamente propondo medidas que visem melhorar a qualidade do serviço e as condições de trabalho;

f) Participar ativamente na atividade de monitorização e avaliação do desempenho dos diversos Juízos do Tribunal;

g) Colaborar na elaboração dos planos e dos relatórios de atividades;

h) Implementar os estudos ou planos de avaliação da satisfação dos profissionais e dos utentes;

i) Executar a política de comunicação institucional do Tribunal;

j) Apoiar as ações de formação ou de sensibilização sobre justiça e cidadania que decorram no Tribunal ou com o apoio deste;

k) Coordenar a agenda programada das diligências internas e externas com especial destaque para a gestão da utilização das salas de audiência;

l) Executar as demais tarefas determinadas pelos órgãos de gestão.

2. Na execução das suas competências, a unidade de apoio técnico poderá solicitar a coadjuvação de outros funcionários ou unidades do Tribunal habilitados sobre matérias específicas.

Artigo 43º

Gabinetes de apoio ao juiz presidente, ao magistrado do Ministério Público coordenador e ao administrador judiciário

1. A unidade de apoio técnico pode integrar gabinetes de apoio ao juiz presidente, ao magistrado do Ministério Público coordenador e ao administrador judiciário.

2. Compete aos gabinetes de apoio ao juiz presidente, ao magistrado do Ministério Público coordenador e ao administrador judiciário tramitar os processos administrativos cuja criação seja



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

determinada por estes, fazer o tratamento da correspondência de cada um destes órgãos, e prestar o apoio técnico e administrativo que for solicitado pelos mesmos.

Artigo 44º

Departamentos de recursos humanos, de recursos materiais e património, de gestão financeira e outros

Por decisão do conselho de gestão, a unidade de apoio técnico pode igualmente integrar departamentos de recursos humanos, de recursos materiais e património, de gestão financeira ou outros.

Artigo 45º

Departamento de recursos humanos

Compete ao departamento de recursos humanos, nomeadamente:

- a) Garantir a existência de informação fiável e atualizada sobre os recursos humanos;
- b) Controlar a assiduidade dos profissionais, de acordo com a legislação em vigor, e utilizando os registos materiais ou programas informáticos disponíveis;
- c) Coordenar a elaboração dos mapas de turnos e dos planos de férias dos magistrados e funcionários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, e utilizando os programas informáticos disponíveis;
- d) Produzir informação sobre recursos humanos de modo a permitir a tomada de decisões internas atempadas e adequadas;
- e) Garantir a prossecução da avaliação de desempenho, de acordo e nos termos da legislação vigente;
- f) Assegurar a existência de condições adequadas à integração de novos profissionais no Tribunal;
- g) Propor e apoiar a implementação de formas de valorização do capital humano;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

h) Colaborar na aplicação das normas legais sobre condições e higiene segurança no trabalho, bem como executar as atividades de carácter preventivo consignadas na legislação existente, e definir normas, critérios e demais regulamentação interna sobre segurança e saúde no trabalho;

i) Efetuar estudos e propor soluções de modo a serem melhoradas as condições de trabalho, no que respeita particularmente aos riscos profissionais de natureza física e psicossocial do Tribunal, para se prevenirem os acidentes de trabalho e as doenças profissionais;

j) Desenvolver atividades que contribuam para assegurar um ambiente seguro e saudável para os membros da comunidade judiciária e para os utentes do tribunal;

k) Colaborar nas ações de formação, organizadas pelo Tribunal, pelo C.E.J., pela D.G.A.J. ou por outras entidades, que decorram nas instalações do Tribunal;

l) Exercer outras competências relativas a pessoal que lhes sejam determinadas pelos órgãos de gestão.

Artigo 46º

Departamento de recursos materiais e património

Compete ao departamento de recursos materiais e património:

a) Planear as necessidades e propor a aquisição dos bens e serviços necessários à prossecução da atividade do Tribunal;

b) Emitir parecer sobre projetos de execução de obras e de reparação de bens e equipamentos, quando solicitado, bem como sobre a aquisição de equipamentos e de bens de consumo ou serviços relacionados com a atividade do Tribunal;

c) Armazenar e controlar os *stocks* de todo o material de consumo adquirido;

d) Assegurar a distribuição de todos os materiais pelos serviços utilizadores;

e) Efetuar análise trimestral dos consumos, com especial destaque para os artigos de maior importância, elaborando gráficos comparativos e divulgando os resultados;

f) Efetuar a gestão do imobilizado;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

g) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens de domínio público sob administração do Tribunal, bem como de outros bens que não sejam de sua propriedade mas cujo uso lhe esteja afeto, nomeadamente objetos e bens apreendidos nos processos judiciais;

h) Assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Tribunal, garantindo o seu funcionamento de acordo com as normas, regulamentos e legislação em vigor em matéria de segurança dos utentes e dos trabalhadores;

i) Acompanhar o ciclo de vida dos equipamentos, desde a fase de instalação até ao abate, através da realização ou do planeamento das reparações e do apoio aos processos de abate;

j) Monitorizar a prestação de serviços executados por terceiras entidades na área das instalações e dos equipamentos;

k) Zelar pela adoção das soluções técnicas que garantam o melhor custo-benefício;

l) Gerir racionalmente os recursos energéticos, propondo, sempre que possível, soluções que permitam economia de consumos de energia;

m) Introduzir medidas de gestão ambiental, monitorizá-las e, sempre que necessário, aplicar as respetivas correções;

n) Controlar, fiscalizar, orientar e supervisionar o parque de viaturas afeto à comarca.

Artigo 47º

Departamento de gestão financeira

Compete ao departamento de gestão financeira:

a) Elaborar o projeto de orçamento anual, de acordo com o plano de atividades, em articulação com o Conselho de Gestão;

b) Executar a política financeira e orçamental;

c) Garantir a eficiente utilização dos recursos disponíveis;

d) Assegurar a gestão adequada e o controlo dos consumos dos produtos mais significativos;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

e) Assegurar a escrituração contabilística dos registos patrimoniais e de caixa, de acordo com as orientações do administrador judiciário e dos serviços competentes da D.G.A.J., bem como com as diretrizes contabilísticas que lhe são aplicáveis;

f) Examinar os dados económicos e financeiros, procurando relevar os que apresentem maior interesse para o Tribunal, como meio de controlo e como auxiliar na tomada de decisões por parte do conselho de gestão;

g) Preparar relatórios financeiros de situação ou previsão, quando for solicitado;

h) Verificar o enquadramento orçamental das propostas de realização de despesa;

i) Elaborar e manter atualizada a contabilidade analítica;

j) Analisar os desvios entre o orçamentado e o realizado;

k) Dar cumprimento às obrigações fiscais do Tribunal;

l) Proceder ao depósito e levantamento de fundos;

m) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos valores em cofre;

n) Elaborar o relatório de contas anual;

o) Instruir os procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços que se regem pelas normas da contratação pública, assegurando e garantindo o cumprimento dos princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão, nomeadamente através da fundamentação das escolhas efetuadas.

Artigo 48º

Unidade central

1. Compete à unidade central executar o expediente que não seja da competência das unidades de processos, designadamente:

a) Assegurar o atendimento presencial ou telefónico ao público;

b) Registrar e digitalizar a entrada de papéis, denúncias e processos e distribuí-los pelas unidades de processos, quando tal não seja efetuado automaticamente pelo sistema informático;

c) Distribuir o serviço externo pelos oficiais de justiça;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

- d) Passar certidões dos processos em arquivo;
- e) Guardar os objetos respeitantes a processos e, bem assim, quaisquer documentos que não possam ser apensos ou incorporados nos processos;
- f) Registrar e tratar a informação criminal;
- g) Registrar as armas e outros objetos apreendidos;
- h) Passar certificados de registo de denúncia;
- i) Contar os papéis avulsos e, quando superiormente determinado, os processos;
- j) Escriturar a receita e despesa;
- k) Processar as despesas;
- l) Elaborar os termos de posse e declarações de início de funções;
- m) Organizar a biblioteca;
- n) Organizar o arquivo e respetivos índices;
- o) Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei ou superiormente determinadas.

2. Compete ainda à unidade central assegurar o apoio informático aos serviços da comarca, em colaboração com a equipa local do I.G.F.E.J., sem prejuízo da criação de uma unidade de informática.

3. Para os efeitos da alínea a) do n.º 1, podem ser criados balcões de atendimento, que funcionarão na dependência da unidade central do respetivo núcleo.

4. Por decisão do Conselho de Gestão, pode ser criado no seio da unidade central um departamento de sistema de custas, com competência, nomeadamente, para elaborar a conta final e as operações subsequentes dos processos judiciais, nos termos da lei e dos regulamentos vigentes.

Artigo 49º

Unidade de serviço externo

- 1. Compete às unidades de serviço externo:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

- a) Receber, registar e digitalizar, os papéis que lhes sejam remetidos para execução de serviço externo, quando tal não seja efetuado automaticamente pelo sistema informático;
 - b) Diligenciar pelo cumprimento do serviço externo que lhe seja cometido;
 - c) Devolver, registando, os papéis, após cumprimento do serviço;
 - d) Assegurar a prestação dos depoimentos através de videoconferência ou de outros meios de inquirição à distância;
 - e) Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei.
2. Caso a secretaria não compreenda a unidade de serviço externo, as competências referidas no n.º 1 são asseguradas pela respetiva unidade central.

Artigo 50º

Unidade de processos

Compete às unidades de processos proceder à contagem e tramitação dos processos pendentes e praticar os atos inerentes, na dependência funcional do respetivo magistrado, nomeadamente:

- a) Autuar os requerimentos iniciais entrados;
- b) Assegurar a receção e junção do expediente entrado através da unidade central;
- c) Assegurar a receção dos requerimentos, ofícios e documentos entrados eletronicamente, e o devido encaminhamento processual;
- d) Assegurar o pontual cumprimento dos despachos exarados nos processos;
- e) Prestar a devida assistência aos magistrados nas diligências processuais;
- f) Prestar a demais assistência processual, em conformidade com o que for ordenado pelos magistrados judiciais;
- g) Proceder ao atendimento do público para aí encaminhado;
- h) Manter registo eletrónico das decisões proferidas, nos termos ordenados pelo Conselho Superior da Magistratura, através de meios eletrónicos autónomos ou do sistema Citius;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

- i) Proceder à contagem e tramitação dos processos pendentes, na dependência funcional do respetivo magistrado;
- j) Desempenhar as demais incumbências legalmente previstas, sempre na dependência funcional do respetivo magistrado judicial.

Artigo 51º

Unidade informática

- 1. A equipa informática local do I.G.F.E.J. presta apoio técnico aos sistemas de gestão, de tramitação e ao arquivo dos processos.
- 2. Cabe-lhe igualmente prestar a assistência técnica e a colaboração que for solicitada relativamente à página eletrónica do Tribunal.

Artigo 52º

Assistência informática

- 1. Os pedidos de assistência informática à equipa informática local do I.G.F.E.J., serão preferencialmente realizados por meios eletrónicos (sistema PDA ou correio eletrónico), sem prejuízo de prévio contacto telefónico.
- 2. Cada pedido deverá especificar claramente o problema a resolver, de forma a permitir a avaliação da sua urgência.

Artigo 53º

Apoio aos magistrados

Mediante decisão do juiz presidente do Tribunal ou do magistrado do Ministério Público coordenador, podem ser designados oficiais de justiça para assegurar funções de apoio aos magistrados, ouvidos os interessados, nos termos previstos no artigo 33º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Capítulo VI

Outros serviços de apoio

Secção I

Gabinete de apoio aos juízes

Artigo 54º

Composição, direção e função

1. O gabinete de apoio aos juízes é composto por especialistas com formação académica de grau não inferior a licenciatura e experiência profissional adequada nas áreas das ciências jurídicas, economia, gestão, contabilidade e finanças, e outras consideradas relevantes, nos termos definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, ouvido o juiz presidente do Tribunal.

2. . O gabinete de apoio aos juízes é dirigido pelo juiz presidente do Tribunal.

3. O gabinete de apoio aos juízes tem como função prestar assessoria e consultoria técnica aos juízes.

Artigo 55º

Funcionamento

1. Os pedidos de apoio, incluindo a respetiva fundamentação, devem ser dirigidos ao juiz presidente e apresentados na unidade de apoio técnico ao Conselho de Gestão.

2. Incumbe ao juiz presidente do Tribunal apreciar a pertinência do pedido e decidir os moldes em que o apoio deve ser prestado, tendo em conta os recursos disponíveis.

3. O juiz presidente do Tribunal pode incumbir um ou mais elementos do respetivo de gabinete de apoio de elaborar pareceres ou estudos sobre questões ou matérias de interesse geral ou que respeitem ao serviço de diversos magistrados ou diversas secções.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Secção II

Serviços técnicos e operacionais

Artigo 56º

Competência

Compete aos serviços técnicos e operacionais de segurança, limpeza e condução de viaturas, nas respetivas áreas de competência, prestar a colaboração necessária ao regular funcionamento dos serviços, zelando pelo bom funcionamento dos equipamentos, assegurando a limpeza e a segurança das instalações do tribunal, bem como a segurança das pessoas que aí exerçam funções ou que aí se desloquem.

Artigo 57º

Orientação e supervisão

Os serviços técnicos e operacionais atuam sob a orientação e supervisão do administrador judiciário e, por delegação deste, do secretário de justiça do núcleo onde exercerem as suas funções.

Artigo 58º

Transporte de documentação, processos, objetos e bens

1. O transporte de documentação, processos e/ou objetos e bens entre as diversas instalações e unidades orgânicas do Tribunal será assegurado pelo assistente operacional com funções de condução, em dia pré-definido para cada núcleo, sem prejuízo do transporte imediato em caso de urgência.

2. Incumbe ao assistente operacional com função de condução assegurar a entrega e/ou a recolha em mão da documentação, processos judiciais e/ou objetos e bens de e/ou para as diversas unidades orgânicas do Tribunal.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

3. Na falta ou ausência de assistente operacional com função de condução, as ações referidas neste artigo poderão ser asseguradas por funcionário judicial designado pelo administrador judiciário.

Capítulo VII

Arquivo

Artigo 59º

Gestão

1. A gestão da documentação judicial e do arquivo incumbe a cada uma das unidades centrais, relativamente aos documentos e processos da respetiva área de competência, sob orientação do respetivo secretário de justiça.

2. Por decisão do Conselho de Gestão, poderá ser criada uma unidade de arquivo, responsável pela gestão da documentação judicial e do arquivo de toda a comarca, sob a orientação do administrador judiciário.

Artigo 60º

Documentação e arquivo

1. A documentação e os processos que cumpram os requisitos de ingresso em arquivo são enviados pelas unidades de processos para a unidade central ou de arquivo, de acordo com regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Gestão ou, na falta deste, de acordo com as instruções do respetivo secretário de justiça ou do administrador judiciário.

2. As requisições, pelas unidades de processos, de documentos ou de processos que se encontrem no arquivo são satisfeitas no prazo de 5 dias úteis, salvo nas situações de carácter urgente, caso em que a requisição será satisfeita imediatamente.

Artigo 61º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Eliminação de documentos e processos

Pelo menos uma vez por ano, a unidade central ou de arquivo organiza o processo administrativo de eliminação de processos e demais documentação, com respeito pelas normas legais aplicáveis.

Capítulo VIII

Espólio

Artigo 62º

Objetos apreendidos

1. Todos os objetos ou bens apreendidos são obrigatoriamente examinados, catalogados e registados.
2. Os objetos apreendidos que não possam ou não devam estar apensos ao respetivo processo são entregues o mais rapidamente possível na sala de espólio, fazendo-se constar do registo referido no número anterior o local onde foram guardados.
3. As requisições de objetos ou bens apreendidos, elaboradas em formulário próprio, apresentadas num dia de determinada semana, são satisfeitos em dois dias úteis, pela unidade responsável pela sala de espólio, salvo nas situações de carácter urgente, caso em que a requisição será satisfeita imediatamente.
4. Quando seja necessário proceder a exame de qualquer objeto que se encontre apreendido e guardado nas instalações do tribunal, essa diligência será, sempre que possível, realizada no local onde o mesmo se encontra depositado, salvo se for outra a determinação do magistrado titular do processo.
5. A gestão das salas de espólio é da responsabilidade das unidades centrais, nos núcleos onde existam, e das secretarias, nos restantes núcleos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

6. Por decisão do Conselho de Gestão, poderá ser criada uma unidade de tratamento de objetos apreendidos, responsável pela gestão das salas de espólio de toda a comarca, sob a orientação do administrador judiciário.

7. O registo, o transporte, o recebimento e a requisição de bens apreendidos, assim como a gestão das salas de espólio, serão objeto de regulamento ou manual a aprovar pelo Conselho de Gestão.

Artigo 63º

Destino dos objetos declarados perdidos a favor do Estado

1. Anualmente, serão organizados processos administrativos tendo em vista a venda ou outro encaminhamento dos objetos cuja perda a favor do Estado tenha sido declarada até ao final do ano anterior.

2. A organização e tramitação desses processos será regulada por regime específico aprovado pelo Conselho de Gestão.

Capítulo IX

Turnos e férias

Artigo 64º

Turnos de distribuição

1. A distribuição é presidida, em cada um dos edifícios onde se encontram instaladas os juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, por um juiz aí colocado como titular ou como substituto do titular.

2. Ao juiz que preside à distribuição incumbe decidir todas as questões relacionadas com aquela e despachar o expediente avulso que lhe for apresentado.

3. Nos edifícios em que exerçam funções mais do que um juiz, a presidência da distribuição compete rotativamente a cada um deles, de acordo com a designação do juiz presidente do tribunal.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

4. Durante o período de férias judiciais, a distribuição é presidida pelo juiz de turno com maior antiguidade.

Artigo 65º

Turnos aos sábados e feriados

1. O juiz presidente do Tribunal organiza turnos para assegurar o serviço urgente previsto na lei que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

2. Este serviço refere-se, designadamente, ao previsto no código de processo penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

3. A organização dos turnos é efetuada com a prévia audição dos magistrados e, sempre que possível, com a antecedência de 60 dias.

4. Os turnos são organizados em regime de rotatividade e por ordem alfabética, em todos os municípios que integram a comarca, em que se encontre instalado Juízo de Instrução Criminal, Juízo Local Criminal e Juízo de Competência Genérica;

5. A cada município referido no número anterior correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quanto o número de juízes aí colocados que sejam abrangidos pelo serviço de turno.

6. Por razões de conveniência geográfica, os turnos dos municípios de Moimenta da Beira e Cinfães poderão ser assegurados pelos respetivos juízes no município de Lamego, e pela unidade de apoio ao Juízo Local Criminal aí instalada, por decisão do juiz presidente.

7. Estes turnos funcionam nos seguintes Juízos da comarca, e de acordo com essa ordem:

- a) Juízo de instrução criminal;
- b) Juízos locais criminais;
- c) Juízos de competência genérica.

8. Durante o período de turno, os Juízos que estejam de turno têm competência territorial para o respetivo conjunto de municípios.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

9. Quando um feriado municipal ocorra em segunda feira, ou em dia útil subsequente a feriado nacional, o serviço de turno é assegurado pelo juízo de instrução criminal, local criminal ou de competência genérica competente de acordo com a escala de turnos previamente elaborada.

10. O juiz presidente do tribunal aprova, uma ou duas vezes por ano, mapas de turnos que dão concretização ao regime previsto nos números anteriores, e divulga-os pelos meios eletrónicos disponíveis.

11. O juiz presidente do tribunal ou o magistrado do Ministério Público coordenador, consoante os casos, aprovam, uma ou duas vezes por ano, as listas de juízes e magistrados do Ministério Público designados para o serviço de turno.

12. São abrangidos, para efeitos de prestação do serviço de turno, os juízes que exerçam funções nos Juízos referidos no número 7 deste artigo.

13. Durante o período de férias judiciais, o serviço urgente a que se refere este artigo é assegurado pelo juiz indicado para o respetivo Juízo no mapa dos turnos de férias judiciais homologado pelo Conselho Superior da Magistratura.

14. A designação dos oficiais de justiça para a prestação do serviço de turno compete ao administrador judiciário.

15. Por cada dia de turno são designados dois oficiais de justiça, exceto se o Diretor-Geral da Administração da Justiça decidir, a pedido do administrador judiciário, fixar um número superior.

16. A designação referida nos números anteriores é precedida de audição dos oficiais de justiça e concluída, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 dias.

17. Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados e os oficiais de justiça designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação.

18. Os magistrados e os oficiais de justiça devem, sempre que possível, comunicar antecipadamente a ocorrência das situações referidas no número anterior, de modo a que fique assegurada a respetiva substituição.

19. O serviço de turno a realizar aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, funciona entre as 9 horas e as 13 horas, sem prejuízo da completa execução do serviço em curso.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

20. Por deliberação do Conselho de Gestão da comarca, pode ser fixado, para o serviço de turno referido no número anterior, horário igual ao do funcionamento das secretarias nos dias úteis, atenta a dimensão e especificidades da comarca.

21. No primeiro dia útil subsequente à execução do serviço de turno, o Juízo onde funcionou o turno remete ao Juízo ou ao serviço normalmente competente o expediente relativo ao serviço executado.

Artigo 66º

Turnos de férias judiciais

1. Para assegurar o serviço a que se refere o artigo 36º, n.º 1, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o Juiz Presidente organiza turnos, que funcionam nos Juízos competentes para assegurar o respetivo serviço.

2. São abrangidos, para efeitos de prestação do serviço de turno de férias, todos os juizes que exerçam funções no Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, sem prejuízo das disposições relativas aos juizes do quadro complementar, previstas no respetivo regulamento.

3. Ao abrigo do disposto no artigo 55º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, os turnos são organizados para cada um dos seguintes conjuntos de municípios ou núcleos:

a) Cinfães, Lamego, e Moimenta da Beira (zona norte);

b) Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela e Viseu (zona sul).

4. O serviço de turno respeitará o princípio da especialização, dividindo-se entre área cível e área criminal.

5. O serviço de turno compreenderá a afetação de um juiz na área cível e de um juiz na área criminal na zona norte, definida na alínea a) do nº 3.

6. O serviço de turno compreenderá a afetação de dois juizes na área cível e de dois juizes na área criminal na zona sul, definida na alínea b) do nº 3.

7. Na zona sul, referida no número anterior, verificar-se-á o desdobramento da área cível entre dois Turnos:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

a) O Turno A, abrangendo os processos distribuídos ao Juiz 1 e processos terminados em números pares distribuídos ao Juiz 2 do Juízo Central Cível; os processos distribuídos ao Juiz 1 do Juízo Local Cível de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 1 do Juízo de Família e Menores de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 1 do Juízo de Trabalho de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 1 do Juízo de Comércio; os processos distribuídos ao Juiz 1 do Juízo de Execução; e os processos dos Juízos de Competência Genérica de Nelas, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão e Tondela;

b) O Turno B), abrangendo os processos distribuídos ao Juiz 3 e processos terminados em números ímpares distribuídos ao Juiz 2 do Juízo Central Cível; os processos distribuídos ao Juiz 2 do Juízo Local Cível de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 2 do Juízo de Trabalho de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 2 do Juízo de Comércio; os processos distribuídos ao Juiz 2 do Juízo de Execução; e os processos dos Juízos de Competência Genérica de Castro Daire, Mangualde, São Pedro do Sul e Sátão.

8. Na zona sul, referida no número 6, verificar-se-á o desdobramento da área criminal entre dois Turnos:

a) O Turno A, abrangendo os processos distribuídos aos Juízes 1 e 4 do Juízo Central Criminal; os processos distribuídos ao Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Viseu; e os processos dos Juízos de Competência Genérica de Nelas, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão e Tondela;

b) O Turno B, abrangendo os processos distribuídos aos Juízes 2 e 3 do Juízo Central Criminal; os processos distribuídos ao Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal de Viseu; os processos distribuídos ao Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Viseu; e os processos dos Juízos de Competência Genérica de Castro Daire, Mangualde, São Pedro do Sul e Sátão.

9. O juiz presidente do Tribunal, com o apoio do departamento de recursos humanos, organiza os turnos com prévia audição dos juízes, aprova os respetivos mapas e submete-os à



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

apreciação do Conselho Superior da Magistratura, com a antecedência mínima de 60 dias face ao início do respetivo período de férias.

10. Para o efeito, é elaborado um mapa não nominativo, onde é apresentada a estrutura abstrata dos turnos, definindo em quantos grupos eles se organizam, tendo em conta o número de juízes necessário para assegurar todo o serviço de turno do Tribunal por cada dia útil de férias, e qual a respetiva competência territorial e material, por referência aos Juízos e áreas processuais incluídas em cada grupo.

11. A elaboração respeitará, sempre que possível, o princípio da especialização, sem prejuízo do agrupamento de Juízos por conveniência de serviço, designadamente em razão do número de juízes ou da complexidade do serviço de turno das jurisdições.

12. Em seguida, são elaborados mapas nominativos relativos a cada um dos grupos de turno, onde se identificam, por ordem de antiguidade, os juízes que os integram e os dias compreendidos em cada um dos turnos a atribuir.

13. Os referidos mapas são divulgados pelos meios eletrónicos disponíveis.

14. A escolha do período de turno é feita nos termos do Regulamento de férias e turnos judiciais aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura.

15. A escala de turno é comunicada a todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça pelos meios eletrónicos disponíveis.

16. Nos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, coincidentes com os períodos de férias judiciais, o serviço urgente a que se refere o presente artigo é assegurado pelo juiz de turno naquele período.

17. A elaboração dos mapas de turno deve preceder a elaboração dos mapas de férias.

18. Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados e os oficiais de justiça designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação, salvo diversa e fundamentada determinação no mapa, respeitando, sempre que possível, o princípio da especialização.

19. Os magistrados e os oficiais de justiça devem, sempre que possível, comunicar antecipadamente a ocorrência das situações referidas no número anterior, de modo a que fique assegurada a respetiva substituição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

20. O regime de turnos de férias judiciais descrito neste artigo pode ser objeto de alteração por despacho do juiz presidente, ouvidos os magistrados afetados.

Artigo 67º

Férias

1. Compete ao juiz presidente do Tribunal organizar os mapas anuais de férias dos magistrados judiciais que exerçam funções na respetiva circunscrição territorial, após audição destes, e submete-los à apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

2. Sem prejuízo da realização da reunião a que alude o artigo 5º, n.º 3, do Regulamento de férias e turnos judiciais aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura, cada um dos juízes indica, pelos meios eletrónicos disponibilizados pelo Conselho Superior da Magistratura, e no prazo fixado por este, os dias em que pretende gozar as suas férias pessoais, assinalando igualmente os dias em que está de escala para o serviço de turno de férias, como efetivo e como suplente, podendo acrescentar as observações que julgar pertinentes.

3. O juiz presidente do Tribunal organiza os mapas de férias, através dos meios eletrónicos disponibilizados pelo Conselho Superior da Magistratura e no prazo fixado por este, emitindo parecer relativamente a cada um dos juízes que exercem funções na respetiva circunscrição.

4. Quando o requerimento de férias não respeite as normas legais e regulamentares aplicáveis, o juiz presidente propõe as alterações que considerar necessárias, introduzindo-as no respetivo mapa se as mesmas forem aceites pelo juiz visado, e emitindo parecer desfavorável no caso contrário.

Capítulo X

Ordens de serviço e provimentos

Artigo 68º

Gestão Processual



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

1. A gestão do processo pertence ao magistrado titular, sem prejuízo das competências legais do juiz presidente em matéria de gestão do tribunal e de promoção de procedimentos de simplificação e agilização incrementadoras da qualidade e celeridade do serviço.

2. As ordens de serviço e os provimentos elaborados pelos juízes, independentemente da sua natureza, emissor e destinatário, são previamente comunicados ao juiz presidente e arquivados nos serviços de apoio à presidência.

3. Os provimentos de natureza eminentemente jurisdicional, incluindo os referentes à materialização dos processos, que não apresentem reflexos na área administrativa, são da competência do juiz do processo que, após a sua emissão, os deve comunicar ao juiz presidente, nos termos previstos no número anterior.

4. Todos os provimentos que apresentem reflexos na área administrativa devem ser consensualizados entre o magistrado emissor e o juiz presidente.

Artigo 69º

Depósito

Em todas as unidades centrais existirá um livro de registo das ordens de serviço e provimentos aplicáveis a todo o Tribunal, e das ordens de serviço e provimentos aplicáveis apenas às respetivas secções.

Capítulo XI

Comunicação

Artigo 70º

Comunicação interna

1. A comunicação de despachos, provimentos, pedidos e ordens de serviço, a divulgação de circulares e informações, e a demais comunicação entre os órgãos de gestão e os magistrados e



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

funcionários será sempre efetuada por correio eletrónico, para os endereços oportunamente indicados para esse efeito ou, na falta de indicação, para o endereço eletrónico profissional.

2. Os atos referidos no número anterior não carecem de assinatura nem devem ser impressos, bastando a sua versão eletrónica.

3. Nas comunicações referidas nos números anteriores poderão ser utilizados outros meios eletrónicos disponibilizados pelo Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 71º

Comunicação externa

1. A comunicação do Tribunal com os intervenientes processuais, no âmbito dos respetivos processos, é feita nos termos da lei adjetiva aplicável.

2. A comunicação do Tribunal com os órgãos de comunicação social e o público em geral, à margem dos processos judiciais, respeitará os deveres de reserva e de sigilo aplicáveis, assim como as determinações do Conselho Superior da Magistratura, do juiz presidente e do magistrado do Ministério Público coordenador.

Artigo 72º

Relações com a comunicação social

1. Embora não gozem de preferência na ocupação do espaço destinado ao público nas salas de audiências, os profissionais da comunicação social têm o direito à reserva de lugares, se as condições materiais e a natureza do processo ou da diligência o permitirem.

2. Sempre que o caso justificar, tendo em conta nomeadamente o interesse público de informação, serão elaboradas sínteses informativas do decurso das diligências ou das decisões proferidas, para divulgação pública, sem prejuízo do dever de sigilo.

3. Sempre que solicitado pelo respetivo magistrado, o juiz presidente fará a divulgação da informação relevante que puder ser disponibilizada.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Artigo 73º

Página eletrónica do Tribunal

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu manterá ativa na *internet* a sua página institucional, na qual divulgará as informações mais relevantes para o acesso à justiça e aos Tribunais, a legislação e os documentos enquadradores da atuação do Tribunal, a jurisprudência do Tribunal, e o mais que for considerado relevante.

2. A gestão da página eletrónica do Tribunal integra as responsabilidades do juiz presidente.

Capítulo XII

Instalações e equipamentos

Artigo 74º

Instalações

1. Por razões de segurança e funcionalidade, o acesso de pessoas e bens aos espaços do Tribunal é objeto de controlo.

2. Qualquer pessoa estranha ao Tribunal que aí se dirija é identificada e encaminhada.

3. Não é permitido o acesso aos e a permanência dentro dos edifícios do Tribunal a quem não for portador de documento de identificação oficial com fotografia.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os fornecedores regulares do Tribunal;

b) Os funcionários regulares de limpeza;

c) As forças de segurança uniformizadas;

d) Os bombeiros e outros elementos da proteção civil, quando em serviço de urgência;

e) Os demais elementos em serviço de emergência;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

f) As pessoas convocadas mediante autorização da entidade que emitiu a convocatória.

5. As entradas principais são, sempre que possível, controladas e vigiadas por elementos de vigilância e/ou por assistentes operacionais incumbidos desse serviço, sem prejuízo da sujeição das pessoas que pretendam aceder ao interior dos edifícios a controle de detetores de metais, com exceção dos magistrados e funcionários que ali desempenhem funções, advogados, solicitadores e agentes de execução, quando em exercício de funções e devidamente identificados.

6. As entradas secundárias manter-se-ão encerradas, sendo autorizado o acesso pelas mesmas apenas quando tal se revelar necessário ou para acesso de magistrados e funcionários detentores da respetiva chave, os quais as devem voltar a encerrar de imediato.

7. Os átrios e os corredores de acesso público são espaços de circulação e não de permanência, pelo que devem ser utilizados apenas para esse fim, exceto durante os períodos em que os utentes aguardam a chamada para alguma diligência.

8. As instalações do Tribunal têm espaços de acesso público e de acesso reservado, devidamente sinalizados.

9. São de acesso público:

- a) Perímetro dos balcões de atendimento;
- b) Zona de atendimento das unidades centrais;
- c) Zona de atendimento das unidades de processos;
- d) Salas de audiências e ou outros espaços destinados à realização de diligências processuais onde seja necessária a participação de intervenientes processuais, sem prejuízo do poder regulador do magistrado que presida à diligência;
- e) Zonas ou salas de espera;
- f) Instalações sanitárias de uso público.

10. É reservado a magistrados e funcionários do Tribunal o acesso aos corredores dos gabinetes de magistrados, sem prejuízo de acesso autorizado.

11. É reservado aos magistrados ou funcionários de justiça:

- a) O acesso às instalações sanitárias sitas, respetivamente, nas zonas de gabinetes ou de unidades da secretaria;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

b) O acesso à biblioteca ou a dependências de uso exclusivo, respetivamente, de magistrados e de funcionários;

c) O acesso às dependências de economato, arquivo e salas de apoio informático;

d) O acesso a garagens ou parques de estacionamento, sem prejuízo da existência de lugares reservados para advogados ou para outras entidades ou pessoas.

12. O público, sempre que tenha de se deslocar a local de acesso reservado, é acompanhado por funcionário que indicará o gabinete; sempre que haja mais de um interveniente e só deva entrar um de cada vez no gabinete, os demais aguardam a chamada no espaço mais próximo destinado às testemunhas, mantendo-se em silêncio de forma a não perturbar o trabalho nos gabinetes contíguos.

13. A realização de diligências nos gabinetes não deve perturbar o trabalho nos gabinetes contíguos.

14. O acesso de pessoas não convocadas pode ser vedado ou condicionado no caso de pessoas com doença infetocontagiosa, diagnosticada ou apenas aparente, ou que se apresentem sob o efeito do álcool ou de estupefacientes, bem como no âmbito de operações de segurança executadas pelas forças policiais.

15. Será removida das instalações do Tribunal qualquer pessoa que provoque distúrbios ou desacatos.

16. Nas instalações do Tribunal não é permitida a promoção ou venda de bens ou serviços, exceto aqueles que se revelem necessários ao apoio à respetiva atividade, como bebidas e produtos alimentares.

Artigo 75º

Salas de audiências

Sempre que se justifique, a utilização das salas de audiências pelos diversos juízes que exercem funções nos edifícios do tribunal será objeto de regulamento, elaborado e subscrito pelo juiz presidente e pelo administrador judiciário, após audição de todos os interessados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Artigo 76º

Equipamentos das salas de audiências

1. O equipamento existente em cada uma das salas de audiências deve ser testado pelo funcionário encarregue de prestar apoio à diligência antes de esta se iniciar.
2. Em caso de qualquer anomalia ou deficiência de funcionamento, o funcionário comunicará o facto de imediato ao juiz que presidir ao ato.
3. Caso seja detetada qualquer deficiência de funcionamento do equipamento, do mobiliário ou das próprias instalações das salas de audiências, o funcionário comunicará o facto por escrito ao departamento de recursos materiais e património, e ao administrador judiciário.

Artigo 77º

Estacionamento

1. O acesso aos parques de estacionamento do Tribunal apenas é permitido aos magistrados ou funcionários que aí desempenham funções, bem como aos elementos das forças policiais e guardas prisionais, e ainda às pessoas e entidades a quem sejam reservados lugares em virtude das funções que desempenham, nos termos do respetivo regulamento.
2. Sempre que possível, serão reservados lugares de estacionamento para utentes com mobilidade reduzida.
3. Os lugares reservados a determinadas pessoas ou entidades apenas podem ser utilizados por estes no exercício das suas funções.
4. A utilização dos parques de estacionamento em violação do disposto nos números anteriores resultará numa participação às forças policiais competentes.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 78º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Gabinete da Presidência

Palácio da Justiça, Avenida da Europa, 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP 712258 E-mail: juiz.presidente.viseu@tribunais.org.pt

Dúvidas e omissões

As omissões que não possam ser supridas com recurso à lei e as dúvidas que decorram da interpretação do presente regulamento são submetidas ao juiz presidente, que as suprirá, ouvindo previamente o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário se estiverem em causa, respetivamente, assuntos respeitantes aos serviços do Ministério Público e à secretaria judicial, podendo solicitar parecer ao Conselho Consultivo.

Artigo 79º

Revisão

O presente regulamento interno poderá ser revisto por iniciativa do juiz presidente, ouvidos o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário, mediante parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 80º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação, e revoga todas as disposições e determinações anteriores que o contrariem.